



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS



OF. SPF/DCRE/Nº. 2985/2012

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, **Termos do Convênio nº 654/2011**, celebrado entre o EMG/SES/SUS-MG/FES e esse Consórcio, **com vigência até 02/07/13**, para conhecimento e providências.

Abaixo informamos os dados do pagamento do referido convênio:

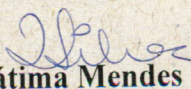
Empenho	Data	Ordem Pagamento	Valor R\$	Banco	Agência	Conta Bancária	Data
1021	29/12/11	1494	263.749,94	-	-	-	03/07/12
2870	04/09/12	6141	791.249,85	BB	1614-4	11038-8	24/09/12

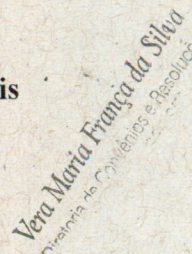
Segue anexo o caderno de “**DICAS para Execução e Prestação de Contas de Convênios**”.

As **INSTRUÇÕES** estão disponíveis para consulta no site: [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) - serviços - convênios - prestação de contas, no “**Guia Prático de Prestação de Contas de Convênios**”.

Informamos que caso seja necessária a prorrogação de vigência deste, favor encaminhar ofício de solicitação informando o prazo desejado e sua justificativa, de acordo com o estabelecido no **artigo 16 e seguintes do Decreto Estadual nº 43.635/2003**.

Atenciosamente,

  
Ediane de Fátima Mendes Barbosa  
Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais

  
Vera Maria França da Silva  
Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais

Ilmo. Senhor  
Flávio de Almeida Amaral  
Presidente da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis  
Rua Itamaracá, nº 535 - Concórdia  
CEP: 31.110-580 – Belo Horizonte - Minas Gerais



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS  
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PG. 099 . COL. IV	DATA <b>01/12/12</b>
RETIFICAÇÃO:	DATA

Extrato do 2º Termo Aditivo - Ex Officio ao Convênio nº. 654/2011-EMG/SES/SUS-MG/FES e a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis. Objeto: prorrogar a vigência de 27 de dezembro de 2012 até 02 de julho de 2013, devido ao interregno entre a celebração e o repasse do recurso. Assinatura: 30/11/2012. Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS  
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO.PAG 66. COL IV	DATA 31/08/12
RETIFICAÇÃO:	DATA

Extrato do 1º Termo Aditivo de Inclusão de Dotação Orçamentária ao Termo de Convênio nº. 654/2011 – EMG/SES/SUS-MG/FES e Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, do município de Belo Horizonte. Objeto: alterar a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros do Termo de Convênio nº. 654/2011, para incluir a Dotação Orçamentária: 4291.10.302.044.1175.0001-445042-10.1, Fonte: Tesouro do Estado. Assinatura: 30/08/2012. Signatário: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário Estadual de Saúde).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 654/2011, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG 17.121.674 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº. 334.405.656-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolve celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Convênio nº. 654/2011, para incluir a dotação orçamentária descrita abaixo:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4291.10.302.044.1175.0001.445042-10.1 - Tesouro





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Original.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2012.

Eustáquio da Abadia Amaral  
Superintendente de Planejamento e Finanças  
SES-SUS  
Mestr. nº 277.230-9

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

### TESTEMUNHAS:

1)

CIC: Renata Alves de Queiroz

CPF: 038.109.566-51 - MG: 10.133.879  
RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde

ENDEREÇO:

2)

CIC: Carlos Henrique de Oliveira

CPF: 658.015.986-34 - MG: 2.653.374  
RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde

ENDEREÇO:





PARECER TÉCNICO N.º 274/12, de 19-03-2012

**ASSUNTO:** Projeto de reforma e adequação de área física de unidade intra-hospitalar.

**ESTABELECIMENTO:** Hospital São Francisco de Assis.

**ENDEREÇO:** Rua Itamaracá, 535 – Concórdia – **BELO HORIZONTE.**

**UNIDADE A SER REFORMADA/ADEQUADA**

- Unidade de Tratamento Intensivo - UTI.

**OBJETIVOS/ATIVIDADES-FIM:**

- Internar pacientes críticos em regime de terapia intensiva.

**RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELO PROJETO:**

- Arq.<sup>a</sup> Adriana Regina Vilan Xavier - CREA-MG 76 470/D
- Arq.<sup>a</sup> Carolina Saraiva de Lacerda Costa - CREA-MG 77 037/D.

**AVALIAÇÃO ANTERIOR:**

- Análise Preliminar N.º 198/12, de 07-03-12.

**NÚMERO DE PAVIMENTOS:** 01 (um).

**LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE/SERVIÇO:** 1.º pavimento.

**COMUNICAÇÃO ENTRE OS PAVIMENTOS:** escada e elevador.

**NÚMERO DE LEITOS :** 10 (dez) leitos, sendo 01 (um) leito de isolamento

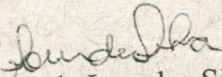
Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

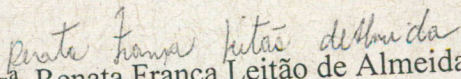
## CONCLUSÃO:

O projeto de reforma e adequação de área física da Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital São Francisco de Assis, em Belo Horizonte, poderá ser considerado aprovado para fins de liberação de Alvará Sanitário.

Entretanto, após a conclusão das obras/ serviços o Serviço de Vigilância Sanitária do município de Belo Horizonte deverá julgar satisfatórios os requisitos observados *in loco* durante visita de inspeção ao estabelecimento, com especial atenção aos sistemas de ar condicionado e de ventilação mecânica, tendo como referência este Parecer, o projeto e os demais documentos em anexo, razão por que essa documentação deverá permanecer arquivada nesse serviço.

À Superintendente de Vigilância Sanitária.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Silva  
CREA- MG 28539/D

  
Arq.<sup>a</sup> Renata França Leitão de Almeida  
CREA -MG 60983/D  
Diretora de Infraestrutura Física



PROMOVER E  
PROTEGER A SAÚDE  
Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais



**PARECER TÉCNICO N.º 284/12, de 23-03-2012**

**ASSUNTO:** Projeto de reforma e adequação de área física de unidade intra-hospitalar.

**ESTABELECIMENTO:** Hospital São Francisco de Assis.

**ENDEREÇO:** Rua Itamaracá, 535 – Concórdia – **BELO HORIZONTE.**

**UNIDADE A SER REFORMADA/ADEQUADA**

- Centro Cirúrgico.

**OBJETIVOS/ATIVIDADES-FIM:**

- Realizar Cirurgia.

**RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELO PROJETO:**

- Arq.<sup>a</sup> Adriana Regina Vilan Xavier - CREA-MG 76 470/D
- Arq.<sup>a</sup> Carolina Saraiva de Lacerda Costa - CREA-MG 77 037/D.

**AVALIAÇÃO ANTERIOR:**

- Análise Preliminar N.º 199/12, de 07-03-12.

**NÚMERO DE PAVIMENTOS:** 01 (um).

**COMUNICAÇÃO ENTRE OS PAVIMENTOS:** escada e elevador.

**NÚMERO DE SALAS E CIRURGIAS :** 07 (sete) salas.

**OBSERVAÇÃO:**

- Deverá ser observado durante a inspeção o perfeito funcionamento do elevador, bem como e se a rampa possui percentual de inclinação de acordo com a NBR 9050 de forma a permitir sua utilização por pacientes, visitantes e funcionários de forma segura e sem causar danos à saúde.
- A comunicação da secretaria com o interior do centro cirúrgico será realizado através de sistema integrado de informática e por contato telefônico, conforme informações contida no ofício de 21-03-2012, subscrito pelo Sr. Helder Avelino Yankou Santos, Superintendente Geral do Hospital.

*Handwritten initials*

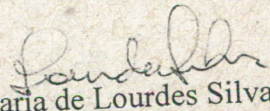


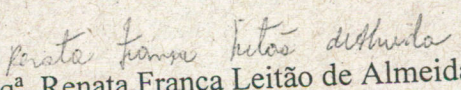
## CONCLUSÃO:

O projeto de reforma e adequação de área física do Centro Cirúrgico do Hospital São Francisco de Assis, em Belo Horizonte, poderá ser considerado aprovado para fins de liberação de Alvará Sanitário.

Entretanto, após a conclusão das obras/ serviços o Serviço de Vigilância Sanitária do município de Belo Horizonte deverá julgar satisfatórios os requisitos observados *in loco* durante visita de inspeção ao estabelecimento, com especial atenção aos sistemas de ar condicionado e de ventilação mecânica, tendo como referência este Parecer, o projeto e os demais documentos em anexo, razão por que essa documentação deverá permanecer arquivada nessa Gerência.

À Superintendente de Vigilância Sanitária.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Silva  
CREA-MG 28539/D

  
Arq.<sup>a</sup> Renata França Leitão de Almeida  
CREA-MG 60983/D  
Diretora de Infraestrutura Física





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS  
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: <b>DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CAD. I - EXECUTIVO</b>	DATA <b>29/12/11</b>
RETIFICAÇÃO:	DATA

30 574

Extrato do Termo de Convênio nº 654/2011 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, município de Belo Horizonte. Objeto: investimento, visando à reforma e ampliação, equipamentos e materiais permanentes para a Fundação São Francisco. Valor R\$ 2.617.499,49 (dois milhões seiscentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) sob as Dotações Orçamentárias 4291.10.302.044.4638.0001-445042-10.1; 4291.10.301.706.4388.0001-445042-10.1 Fonte: Tesouro do Estado. Assinatura: 28/12/2011. Vigência: 27/12/2012, acrescidos os 60 (sessenta) dias para prestação de contas. Signatários: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário), Helder Avelino Yankous Santos (Superintendente).



TERMO DE CONVÊNIO Nº 654 /2011, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR  
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO  
ESTADUAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Ed. Minas - 13º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 13025354000132, neste ato representada por seu Provedor **Flávio de Almeida Amaral** com domicílio especial na Rua Itamaracá, Nº. 535, Bairro Concórdia, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG4924, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 155.804.826-04, doravante denominada **CONVENENTE**, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros á **CONVENENTE**, para investimento, visando à reforma, ampliação, aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes para a Fundação São Francisco, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

HP





**PARAGRAFO ÚNICO** – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **CONCEDENTE**, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONCEDENTE** acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de Belo Horizonte, e sua execução ficará a cargo da **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à **CONVENENTE**;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de sua jurisdição;
- d) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Convênio;
- e) Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

#### 4.2 – São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;
- e) Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- g) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;





- h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- i) Prestar contas finais à CONCEDENTE de todos os recursos financeiros deste Convênio, devolvendo aqueles não aplicados;
- j) Expor na face externa do imóvel a placa indicativa da obra padronizada pela SES/MG;
- k) Indicar profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que será responsável por acompanhar a execução da obra e prestar informações sobre o estágio desta, durante a vigência do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos de que trata à letra “f” do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **CONCEDENTE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

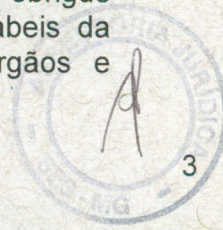
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando do recebimento dos recursos, a **CONVENENTE** deverá observar as seguintes disposições:

- I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:
  - a) A **CONVENENTE** permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- II. Para isso a **CONVENENTE** deverá:
  - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;
  - b) Entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.
- III. Caso a **CONVENENTE** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à SES-MG para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

H

*[Assinatura manuscrita]*





### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, pela **CONVENENTE** e, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado TERMO ADITIVO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação do presente Convênio, *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de TERMO ADITIVO ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **CONCEDENTE**, seja por parte da **CONVENENTE**, ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

- I. O montante dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**;
- II. Os recursos de contrapartida pactuados pela **CONVENENTE**, quando houver;
- III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos.

H





**PARÁGRAFO QUARTO** – A celebração de termo aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, será provocada por ofício da **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

- I. A justificativa da ampliação da meta física;
- II. A comprovação da existência de saldo financeiro;
- III. O prazo adicional para cumprimento das novas metas se preciso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONVENENTE** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da SES e Gerência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

A **CONCEDENTE** transferirá à **CONVENENTE** recursos financeiros no valor total de R\$2.617.499,49 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos ) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.302.044.4638.0001-445042-10.1 e 4291.10.301.706.4388.0001-445042-10.1 Fonte: Tesouro, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome da **CONVENENTE**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes da **CONVENENTE**, ou para aplicação no mercado financeiro, exceto nos casos de execução de recursos financeiros conveniados intra órgãos estaduais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos, no *caput* desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subseqüentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso haja ajustes no projeto básico, solicitados pelas partes, sem alteração do seu objeto, as liberações das parcelas subseqüentes ficarão condicionadas ao atendimento solicitado.

14





## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** que receber recurso, inclusive de origem externa, na forma estabelecida no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, fica sujeita à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº. 43.635/03, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses em que a liberação dos recursos seja efetuada em mais de duas parcelas, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONVENENTE** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Convênio, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à **CONCEDENTE**, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

- I. O bloqueio da **CONVENENTE** no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF/MG, o que a impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;
- II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

H







### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **CONVENENTE**, respeitado o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”, que será providenciada pela **CONCEDENTE** na mesma data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

HP





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função desde Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o prazo de execução do convênio, qualquer que seja seu valor ou objeto, a **CONVENENTE** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I. Número do convênio;
- II. Nome da **CONCEDENTE**;
- III. Valor do convênio;
- IV. Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
- V. Nome da **CONVENENTE**, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI. Data de assinatura e período de vigência;
- VII. População beneficiada;
- VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite à população obter informações acerca da execução do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio da **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio as despesas que se encontrar em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/03 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto os relativos a ações complementares.

H





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2011.

*[Signature]*  
**Antônio Jorge de Souza Marques**  
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

Eustáquio da Adaga Amador  
Superintendente de Planejamento e Finanças  
SES-SUS  
Mosp. nº 277.230-9

*[Signature]*  
Helder Avelino Yankous Santos  
Superintendente Geral FESFA  
OFM 21815

*[Signature]*  
**Flávio de Almeida Amaral**

Diretor Presidente da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, sediada no Município de Belo Horizonte/MG.

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*

Nome: **Rosaine Machado Gomes**  
CPF: **984.255.006-10 - MG: 6.087.510**  
RG: **Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde**  
Endereço:

*[Signature]*

Nome: **Betilda das Graças Felipe**  
CPF: **110.477.226-40 - MG: 16.283.537**  
RG: **Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde**  
Endereço:

